



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N.º

1153
179

Senhor Presidente
Senhores Vereadores:

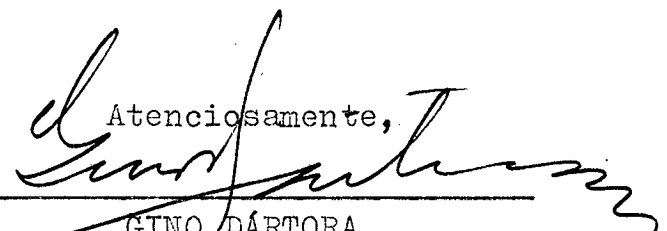
Submeto à apreciação de Vossas Excelências projeto de lei versando sôbre a concessão de auxílio às crianças que, cursando a escola, não têm recursos para a aquisição do essencial ao seu aprendizado e nem sequer possuem agasalho e calçado que os protejam dos rigores do tempo.

Nesta propositura procurou este Poder levar um pouco de amparo aos menos favorecidos pela fortuna, crianças que, muitas vezes, sub-alimentadas deixam seus lares em busca das bancas escolares onde vão abeberar-se no conhecimento das primeiras letras.

Não pode o Poder Público deixar de inteirar-se dos problemas do povo e o projeto que ora apresento à aprovação dos preclaros Edís visa solucionar um desses problemas.

Conto, pois, com o apoio maciço dos Dignos representantes do povo.

Atenciosamente,


GINO D'ARTORA
Prefeito Municipal



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

1152

Em 22 de Fevereiro de 1963.

Ofício nº 81/63

Senhor Presidente:

As comissões de
Justiça
Sanção
Sala das Sessões
29/3/1963
Antonio Molinari
Presidente

ASSUNTO: Mensagem nº 179 - ENCAMINHA

Cabe-me encaminhar a V.Excia. o projeto de lei que concede auxílio às crianças pobres das escolas primárias - de Caieiras, acompanhado da mensagem em epígrafe.

Tenho a honra de renovar a V.Excia. os meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

15
Discutido
Aprovado em
29/3/1963
Sala das Sessões
Antonio Molinari
Presidente

Atenciosamente,
GINO DARTORA
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. ANTONIO MOLINARI
DD. Presidente da Câmara Municipal
CAIEIRAS

**PROJETO DE LEI N.º 226/63**

(-22 de Fevereiro de 1963-)

Dispõe sôbre concessão de auxílio
aos escolares pobres.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu,
GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e
promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras autorizada a conceder, neste exercício, um auxílio às crianças pobres que frequentam as escolas primárias do município, destinado à aquisição de uniformes, calçados e material escolar.

ARTIGO 2º - O auxílio será distribuído equitativamente entre as escolas existentes, a critério do Prefeito Municipal.

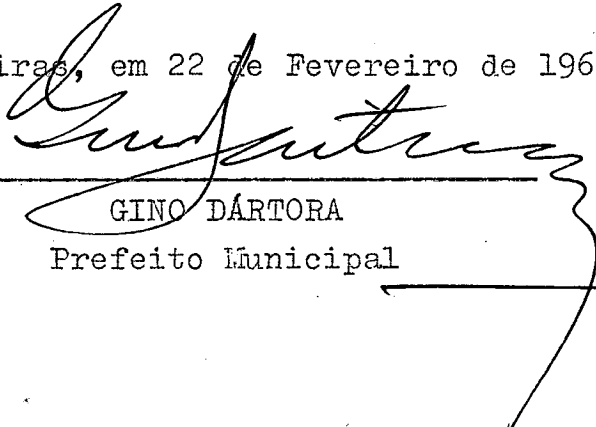
PARAGRAFO UNICO - A Diretora da Escola ou Professora responsável fará um relatório discriminado da utilização da verba, mencionando nome do beneficiado, material adquirido e seu valor. Esse relatório deverá ser entregue à Prefeitura no final do período letivo.

ARTIGO 3º - Fica aberto na Contadoria Municipal, - um crédito especial até a importância de Cr.\$200.000,00 - (duzentos mil cruzeiros) para atender à consecução desta Lei, a ser coberto com recurso proveniente do excesso de arrecadação a verificar-se neste exercício.

ARTIGO 4º - Este auxílio constará em orçamento, nos próximos exercícios, podendo ser modificado o "quantum" do mesmo.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 22 de Fevereiro de 1963.


GINO DÁRTORA
Prefeito Municipal



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

O Projeto de Lei nº 226/63, de autoria do Executivo, estabelece a concessão de auxílio aos escolares que não têm - meios para a aquisição de uniforme, calçado e mesmo material escolar.

O supracitado Projeto em nada colide com os termos-constitucionais, estando a sua aplicação perfeitamente dentro - dos princípios legais vigentes.

É, portanto, favorável o nosso parecer à sua aprovação.

Aprovado em 11/3/63 Discussão
Sala de sessões 29/3/63
Antônio Adriano
Presidente

Sala das Comissões, 8 de Março de 1963.

Presidente

Relator

Membro

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

1156

COMISSÃO DE FINANÇAS

O Projeto de Lei nº 226/63, encaminhado pelo Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre concessão de auxílio aos escolares pobres, estabelecendo uma verba de Cr.\$200.000,00 a ser distribuída às escolas primárias do município.

Propositura altamente humanitária, procurando sanar as dificuldades dos menos favorecidos, merece os maiores encômios desta Comissão.

São perfeitamente habéis os meios apontados para fazer face as despesas decorrentes do citado Projeto, sendo unânime o nosso parecer para que seja aprovado.

Sala das Comissões, 8 de Março de 1963.

Presidente

Alfredo Caracatto

Relator

A. Lencina

Membro

Aprovado em *Unânime* Discussão
Sala de Sessões *29.3.63*

Antônio

Aprovado em *25*

Sala de Sessões *11.4.63*

Antônio Presidente